CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 06.2909/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.272.231/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1228, Bairro Vermelha, CEP 64.018-000, Teresina - PI, neste ato representado por Eliane da Silva Magalhães, portadora do CPF nº 736.304.203-97, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e Ata de Registro de Preços nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 07.272.231/0001-01
ENDEREÇO: Avenida Pedro Freitas, 1228, Bairro Vermelha, CEP 64.018-000, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Eliane da Silva Magalhães, portadora do CPF nº 736.304.203-97
E-MAIL: plenadistribuidorapi@gmail.com licitacao@plenadistribuidorapi.com.br **TEL.:** (86) 99991-4332

LOTE IX
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
(RESERVADO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
966	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMP	300	R$ 36,45	R$ 10.935,00
967	ACICLOVIR 250MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	R$ 11,26	R$ 3.378,00
968	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	R$ 0,49	R$ 490,00
969	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - VITAMINA C	AMP	200	R$ 2,00	R$ 400,00
970	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML	AMP	200	R$ 9,08	R$ 1.816,00
971	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO	AMP	200	R$ 4,76	R$ 952,00

	INJETÁVEL 10 ML				
972	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	200	R$ 14,67	R$ 2.934,00
973	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	200	R$ 1,94	R$ 388,00
974	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 3,33	R$ 666,00
975	CETOPROFENO 100MG/ML - 2 ML	AMP	250	R$ 8,03	R$ 2.007,50
976	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R$ 10,52	R$ 2.104,00
977	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	300	R$ 2,51	R$ 753,00
978	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	300	R$ 1,07	R$ 321,00
979	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	300	R$ 1,20	R$ 360,00
980	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	300	R$ 0,82	R$ 246,00
981	CLORETO DE SUXAMETANIO 10 MG/ML - SUCCINILCOLINA	AMP	300	R$ 22,32	R$ 6.696,00
982	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	200	R$ 5,78	R$ 1.156,00
983	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	AMP	120	R$ 19,03	R$ 2.283,60
984	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - 5MG/ML	AMP	200	R$ 4,70	R$ 940,00
985	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - 10ML	AMP	200	R$ 9,33	R$ 1.866,00
986	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R$ 16,01	R$ 3.202,00
987	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	300	R$ 1,67	R$ 501,00
988	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 10,11	R$ 2.022,00
989	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	200	R$ 4,54	R$ 908,00
990	CLORIDRATO PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 8,55	R$ 1.710,00
991	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML - DOLANTINA	AMP	200	R$ 6,81	R$ 1.362,00
992	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 2,51	R$ 502,00
993	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	AMP	200	R$ 2,85	R$ 570,00
994	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 2,72	R$ 544,00

995	CITRATO FENTANILA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 8,23	R$ 1.646,00
996	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 4,88	R$ 976,00
997	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	AMP	200	R$ 2,32	R$ 464,00
998	DIAZEPAM 10MG/2ML SOL INJ (AMP) 2ML	AMP	200	R$ 2,12	R$ 424,00
999	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	AMP	200	R$ 1,91	R$ 382,00
1000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 1,52	R$ 304,00
1001	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML – BETA 30	AMP	600	R$ 6,99	R$ 4.194,00
1002	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMP	200	R$ 13,06	R$ 2.612,00
1003	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - BUSCOPAM SIMPLES	AMP	200	R$ 2,42	R$ 484,00
1004	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML - BUSC. COMPL	AMP	200	R$ 3,60	R$ 720,00
1005	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - EFORTIL	AMP	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
1006	EPINEFRINA 1MG / ML 1 ML - ADRENALINA	AMP	200	R$ 2,38	R$ 476,00
1007	ESCETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	200	R$ 101,69	R$ 20.338,00
1008	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	200	R$ 28,05	R$ 5.610,00
1009	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML - NOREGYNA	AMP	200	R$ 33,47	R$ 6.694,00
1010	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG / 5 ML	AMP	200	R$ 19,11	R$ 3.822,00
1011	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMP	200	R$ 4,95	R$ 990,00
1012	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 5,58	R$ 1.116,00
1013	FOSFATO ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	R$ 17,56	R$ 3.512,00
1014	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5 ML	AMP	200	R$ 12,07	R$ 2.414,00
1015	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM - VITAMINA K	AMP	200	R$ 2,26	R$ 452,00
1016	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO	AMP	200	R$ 1,57	R$ 314,00

	INJETÁVEL 2 ML				
1017	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	300	R$ 1,09	R$ 327,00
1018	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	300	R$ 0,97	R$ 291,00
1019	GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	300	R$ 4,15	R$ 1.245,00
1020	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 14,74	R$ 2.948,00
1021	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 3,44	R$ 688,00
1022	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25 ML	AMP	200	R$ 16,96	R$ 3.392,00
1023	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMP	300	R$ 5,25	R$ 1.575,00
1024	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML - S/ VASO	AMP	300	R$ 10,33	R$ 3.099,00
1025	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA 2% + 1:50.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML (C/ VASO)	AMP	300	R$ 13,00	R$ 3.900,00
1026	MANITOL 20 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FECHADO	AMP	200	R$ 20,54	R$ 4.108,00
1027	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML SOLUÇÃO 2 ML	AMP	300	R$ 24,66	R$ 7.398,00
1028	NOREPINEFRINA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML	AMP	300	R$ 3,90	R$ 1.170,00
1029	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	R$ 20,38	R$ 6.114,00
1030	SULFATO ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 1,82	R$ 364,00
1031	SULFATO GENTAMICINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 2,63	R$ 526,00
1032	SULFATO GENTAMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 2,43	R$ 486,00
1033	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R$ 7,11	R$ 1.422,00
1034	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	R$ 12,68	R$ 2.536,00
1035	SULFATO MAGNÉSIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMP	200	R$ 2,72	R$ 544,00
1036	SULFATO MORFINA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	R$ 6,05	R$ 1.210,00
1037	TENOXICAM 40 MG PÓ LIOFILIZADO 2 ML	AMP	200	R$ 21,14	R$ 4.228,00
1038	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMP	200	R$ 2,02	R$ 404,00

	(B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML				

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 159.132,10 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e dois reais e dez centavo).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (29/09/2025 a 28/09/2026), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 159.132,10 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e dois reais e dez centavo).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do

orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	10.301.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.303.0010.2068 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2245 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 0 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 29 de Setembro de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Assinado de forma digital por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Dados: 2025.09.29 14:32:08 -03'00'

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ELIANE DA SILVA MAGALHAES:73630420397
Assinado de forma digital por ELIANE DA SILVA MAGALHAES:73630420397
Dados: 2025.09.29 17:05:18 -03'00'

PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ nº 07.272.231/0001-01
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC562996F3E7029

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 611.310,38 (seiscentos e onze mil trezentos e dez reais e trinta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa D R C COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, **CONTRATADO.**

Id:030E7C4EE0787030

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 06.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 159.132,10 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e dois reais e dez centavo). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.272.231/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Eliane da Silva Magalhães, **CONTRATADO.**

Id:0B621D2111B4702A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 3.670.066,00 (três milhões seiscentos e setenta mil e sessenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.781.556/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Castelo Branco Torres, **CONTRATADO.**

Id:07384CB7F9167035

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 07.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 3.421.145,49 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa POTY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.504.457/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Haroldo Leal Silva, **CONTRATADO.**

Id:07384CB7F916702D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 05.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 207.108,70 (duzentos e sete mil duzentos e oito reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.973.504/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Felipe Laecio Sampaio de Abreu, **CONTRATADO.**

Id:0E28A811CCC86DC9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 233.365,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 29/09/2025 a 28/09/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 09/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 29/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, **CONTRATANTE** e empresa LOJA ELEGANTE, inscrita no CNPJ nº 05.239.371/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jose de Oliveira, **CONTRATADO.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 06.2909/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior- PI i. Valor do contrato: R$ 159.132,10 (cento e cinquenta e nove mil cento e trinta e dois reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 28/09/2026. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 29/09/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.272.231/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Eliane da Silva Magalhães, CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, localizada na R. João Santos, 133 - Centro, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 17 de outubro de 2025, às 11h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de decoração natalina para atender as necessidades do município de caxingó - pi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 07h00min as 13h00min horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Licitações Web, e ainda no site www.consprascaxingopi.com.br/.

ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2025

Proc. adm. nº 100/2025. Tipo: Menor preço. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material gráfico e comunicação visual para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coivaras - PI e suas Secretarias. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: dia 07/10/2025 ao dia 17/10/2025; Início da Sessão: 17/10/2025 às 09:31h. Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: Setor de Licitações de segunda a sexta-feira, 8:00 as 14:00h ou pelo endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Site do TCE - PI. Dúvidas: (86) 3261-1131 e/ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação do município, na Av. Raimundo Martins, 522, bairro: Centro, Coivaras - PI, CEP: 64335-000.

Coivaras - PI, 2 de outubro de 2025.
MARCOS LUIZ DE SÁ REGO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O Município De Colônia Do Gurguéia - Pi, Através Da CPL, Torna Público, Que Realizará Licitação, Concorrência Eletrônica Nº 012/2025, Procedimento Administrativo Nº 163/2025, Tendo Como Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia Para Adequação De Estradas Vicinais No Município De Colônia Do Gurgueia-Pi, Convenio Nº 925482/2021. Data Sessão: 24/10/2025. Horário: 10:00. Local: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, na Avenida JK, bairro Centro, 2650, CEP 64885-000, Colônia do Gurguéia-PI. Email: licitacaocoloniadogurgueia@gmail.com. Obtenção do edital: no departamento de licitação de Colônia do Gurguéia/PI, bem como pela internet através dos endereços eletrônicos tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e: https://licitanet.com.br/.

Colônia do Gurguéia - PI, 2 de outubro de 2025..
DARSIMAR DE SOUSA ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

EXTRATO DE CONTRATO

2° Aditivo - Pregão Eletrônico n° 007-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI (CNPJ nº 01.612.577/0001-17). Contratada: JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO ME (CNPJ n° 44.973.614/0001-25). Objeto: prorrogação por mais 12 meses (Art. 106, Lei n° 14.133/2021). Fontes orçamentárias: Orçamento Geral/Outros recursos. Assinatura: 01/07/2025. Francisco Macedo (PI), 1 de julho de 2025. ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Ref.: ARP nº 006/2025 e Pregão Eletrônico (SRP) n° 030/2025 - PMP/PI. Contratante: O Município de Francisco Macedo (PI). Contratado: COMERCIAL H DA SILVA LTDA (CNPJ nº 18.809.382/0001-64). Objeto: registro de preço para a contratação de empresa para o fornecimento de merenda escolar. Valor global aderido estimado: R$ 523.891,58. Vigência: até 12 meses ou ao término do fornecimento dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, prorrogável na forma da legislação. Recurso: Orçamento Geral/Outros. Data: 19/09/2025. Francisco Macedo (PI), 19 de setembro de 2025 ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro De Preços, Visando A Futura E Eventual Contratação De Empresa Para Fornecimento De Câmeras De Monitoramento Com Instalação, Configuração E Manutenção Do Sistema Para Atender As Necessidades Do Município De Isaías Coelho-Pi. legislação aplicável: lei federal nº 14.133/2021; lei complementar nº 123/06; e legislação pertinente. retifica-se: onde-se-lê: data da sessão: 14/10/2025. leia-se: data da sessão: 20/10/2025 às 09h00min. local: o pregão será realizado na forma eletrônica através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. edital na íntegra: a disposição para consulta dos interessados no setor de licitações, sede da prefeitura, mural de licitações do tce/pi, portal de compras públicas e portal nacional de contratações públicas (pncp).

VALDNEI RODRIGUES MAURIZ
Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025

Ref. PE Nº. 0012/2025. Vinculado: PA N° 0205/2025. Objeto: Serviços de entrada de energia (...) Depois de analisado o conteúdo do Processo Administrativo acima destacado, no uso das atribuições legais conforme legislação regente, consideradas todas as informações de ordem processual, a autoridade, abaixo subscrita, Adjudica e Homologa o resultado da licitação: Item 1 - Objeto/Descriminação: Serviços de entrada de energia por meio de subestação de 75kVA para atender o mercado público localizado na Avenida Paulino Pacifico S/N Centro, José de Freitas/PI. Quant. 1 - Preço total R$ 83.000,00.

José de Freitas - PI, 1º de Outubro de 2025
PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2025

Processo Administrativo nº 001.0000246/2025. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para aquisição de camisetas em geral para Marcos Parente, conforme edital e anexos. Acolhimento das Propostas: 06/10/2025; Inicio da Sessão: 17/10/2025 às 08h; Horário de Brasília; Edital na CPL, solicitação via correio eletrônico cplmarcosparente2021@gmail.com e www.portaldecompraspublicas.com.br

CLEZIO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 5914/2025. Dispensa de Licitação nº 012/2025. O município de Miguel Alves, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 420/2025 - GAB/PMMA, de 04 de agosto de 2025, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado: Objeto: Contratação de empresa para reforma da unidade básica de saúde da localidade Olho D'água do Azevedo, zona rural do município de Miguel Alves/PI. Modalidade: Dispensa de Licitação. Tipo de Licitação: Menor Preço. Adjudicação: Global. Acolhimento das Propostas: Prazo de até 03 dias úteis da data da publicação, através do e-mail (cplmiguelalvespi@gmail.com) ou na sede da Prefeitura. Acesso ao Edital: cplmiguelalvespi@gmail.com, https://miguelalves.pi.gov.br/transparencia ou na sede da Prefeitura. Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Processo Administrativo nº 5946/2025. Dispensa de Licitação nº 013/2025. O município de Miguel Alves, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria n° 025/2025 - GAB/PMMA, de 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Municipal n° 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado: Objeto: Conclusão da obra de construção de cobertura de quadra escolar, padrão FNDE no município de Miguel Alves/PI. Modalidade: Dispensa de Licitação. Tipo de Licitação: Menor Preço. Adjudicação: Global. Acolhimento das Propostas: Prazo de até 03 dias úteis da data da publicação, através do e-mail (cplmiguelalvespi@gmail.com) ou na sede da Prefeitura. Acesso ao Edital: cplmiguelalvespi@gmail.com, https://miguelalves.pi.gov.br/transparencia ou na sede da Prefeitura. Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min

Miguel Alves-PI, 9 de setembro de 2025
MANOEL DOS SANTOS SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nazária-PI, localizada na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, Nazária - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 16 de outubro de 2025, às 09h:00min, realizará Pregão na forma Eletrônico do tipo Menor Preço tendo por objeto Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, por meio de registro de preço, para atender as necessidades do Município de Nazária - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site: https://www.portaldenazariapi.com.br/, no mural de Licitações do TCE-Licitações WEB, e na sala de Licitação Prefeitura Municipal de Nazária/PI. E-mail: nazarialicitacao@gmail.com.

Nazária - PI, 2 de outubro de 2025.
RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2025

Ref. Concorrencia Eletrônica nº 07/2025. Fundamento: Edital e anexos da Concorrencia Eletrônica nº 07/2025 e Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0.010.0003123/2025 Espécie: Contrato Administrativo nº 0204/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Sra. Ellen Dayanne Cronemberger da Silva Paraguai, Secretária de Infraestrutura e Serviços públicos, e de outro C P dos Santos Construtora Macambira CNPJ: 53.975.081/0001-01, Avenida Abel Cronemberger, s/n, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP: 64.898-000. endereço eletrônico: macabiraconstrutora@gmail.com representado pelo senhor Claudio Pereira dos Santos portador do RG: 22xxxx4 SSP-PI e CPF: 006.xxx.xxx-67. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no municipio de Pajeú do Piauí, referente ao Convênio (Instrumento 964904 /2024) Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: Órgão...: 32 -